

AUTÓGRAFO Nº 149, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas escolas e creches de Sumaré.

Autor: Vereador Rai do Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá o Executivo Municipal instalar câmeras de monitoramento e segurança nas dependências, como corredores, pátios, locais próximos a catracas, portões, e, nos arredores das escolas municipais de Sumaré.

Art. 2º - Cada unidade escolar terá a quantidade de câmeras de segurança que o Poder Executivo entender necessárias e que deverão registrar, permanentemente, suas áreas de acesso e as principais instalações internas. Os equipamentos deverão contar com recurso de gravação de imagens, onde serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 3º As imagens captadas poderão ser monitoradas em tempo real, preferencialmente, por servidores designados pelas Secretarias Municipais de Educação e Segurança.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.



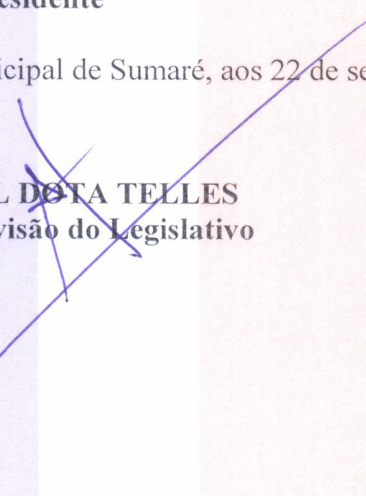
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 5º Esta lei entra 90 dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de setembro de 2021.


WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de setembro de 2021.


CLODOVYL DOSTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo